

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Termo de Referência 117/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
117/2025	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	MARIA DA CONCEICAO BORGES DA SILVA CAMARA	09/10/2025 09:48 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	56/2025	90796110000033.000141/2025-01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de cota de patrocínio e apoio institucional para o XIX Congresso ANPCONT, que será realizado de 3 a 5 de dezembro, em Brasília/DF.
- 1.2 CATSERV: 24732.
- 1.3. As negociações de patrocínio são de EXCLUSIVIDADE da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - ANPCONT

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o apoio institucional e financeiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ao XIX Congresso ANPCONT, evento de reconhecida relevância nacional, promovido pela Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT). O congresso reúne docentes, pesquisadores, profissionais e estudantes das Ciências Contábeis, constituindo-se em um espaço essencial para a disseminação do conhecimento técnico-científico, a troca de experiências acadêmicas e profissionais e o fortalecimento da pesquisa e da formação continuada na área contábil.

2.2 A iniciativa está alinhada às competências estabelecidas na Lei nº 12.249/2010, que atribui ao CFC a responsabilidade de promover a educação continuada aos profissionais registrados, bem como às diretrizes do Programa de Educação Continuada e da NBC PG 12 (R4), que estimula o aprimoramento técnico e ético dos profissionais da contabilidade.

2.3 Adicionalmente, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos do CFC, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.543/2018, que prevê o fortalecimento da imagem institucional e a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento profissional e à valorização da classe contábil.

2.3 A justificativa da necessidade, objetivos e benefícios da contratação encontram-se pormenorizados nos itens 2, 5 e 13 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 2 "Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil" e 14 "Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs", Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

3.2 Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005/104 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2025, rubrica 6.3.1.5.01.01.001.

3.3 Vinculação ao Plano de Contratações Anual do Exercício 2025.

4. DA MODALIDADE APLICADA

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja "de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

4.2. Assim, considerando que as negociações de patrocínio são de exclusividade da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT) para a realização do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração acostada aos autos), a contratação da cota de patrocínio será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.3 Garantia Contratual

4.3.1 Não haverá garantia contratual.

4.3.2. Primeiramente, o objeto do contrato é um serviço que não envolve riscos significativos que justifiquem a exigência de uma garantia contratual, visto que não se trata de execução de obras ou manutenção contínua, o que minimiza os riscos de inadimplência ou execução insatisfatória.

4.3.3 Além disso, a exigência de garantia contratual neste caso poderia representar um ônus adicional para o fornecedor, que possivelmente repassaria esse custo ao valor do patrocínio. Isso contraria o princípio da economicidade, já que resultaria em uma despesa maior para a Administração, sem proporcionar benefício em termos de mitigação de riscos.

4.3.4 Também é relevante considerar que a entidade responsável pela realização do congresso é uma entidade consolidada e reconhecida no mercado, o que reduz ainda mais a necessidade de uma garantia contratual. A reputação e a experiência da organização no planejamento e realização de eventos similares garantem a confiabilidade na entrega do objeto contratado.

4.3.5 Diante desses aspectos, a não exigência de garantia contratual para este contrato é plenamente justificável, pois assegura a economicidade e adequação da contratação aos princípios da Administração Pública, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço contratado.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1. O preço praticado pela realizadora do evento é tabelado para a participação de entidades, empresas e público em geral, de acordo com as definições pré-estabelecidas nas contrapartidas oferecidas.

5.2. Por se tratar de evento com características singulares, não é possível o comparativo de preços das cotas de patrocínio do evento com os praticados por outros fornecedores. Assim, a Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), fornecedora exclusivo do serviço, dispõe sobre o quantitativo de contrapartidas de acordo com as cotas oferecidas em seu projeto.

5.3. A cota única disponível para contratação, de acordo com o projeto da ANPCONT, apresenta as seguintes características:

Cota Ouro: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

- Divulgação da logomarca do patrocinador nos materiais digitais de divulgação do congresso.
- Isenção da taxa de inscrição para 10 (dez) participantes indicados pelo patrocinador.

- Divulgação nas redes sociais da ANPCONT de material de divulgação digital do patrocinador (até 4 inserções). As inserções serão divulgadas por meio de post em conjunto com os demais patrocinadores.
- Divulgação de material digital do patrocinador a ser enviado eletronicamente aos participantes do evento. Fica de responsabilidade do Patrocinador o envio do material a ser divulgado com no mínimo 20 dias de antecedência.
- Menção nominal de agradecimento ao patrocinador na sessão de abertura do evento.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o coquetel de abertura.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o período de realização do evento.
- Divulgação de vídeo promocional do patrocinador (até 3 minutos) na sessão de abertura do Painel/Minicurso/Palestra ministrado pelo patrocinador.
- Envio de mailing dos inscritos no Congresso Anpcont, se autorizado, para divulgação do Patrocinador.

6. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação refere-se à aquisição da cota OURO de patrocínio institucional, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ofertada pela realizadora do XIX Congresso ANPCONT, a ser realizado de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília/DF.

6.2. A cota de patrocínio deverá assegurar, no mínimo, as seguintes contrapartidas:

- Divulgação da logomarca do patrocinador nos materiais digitais de divulgação do congresso.
- Isenção da taxa de inscrição para 10 (dez) participantes indicados pelo patrocinador.
- Divulgação nas redes sociais da ANPCONT de material de divulgação digital do patrocinador (até 4 inserções). As inserções serão divulgadas por meio de post em conjunto com os demais patrocinadores.
- Divulgação de material digital do patrocinador a ser enviado eletronicamente aos participantes do evento.
- Menção nominal de agradecimento ao patrocinador na sessão de abertura do evento.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o coquetel de abertura.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o período de realização do evento.
- Divulgação de vídeo promocional do patrocinador (até 3 minutos) na sessão de abertura do Painel/Minicurso/Palestra ministrado pelo patrocinador.
- Envio de mailing dos inscritos no Congresso Anpcont, se autorizado, para divulgação do Patrocinador.

6.3 As contrapartidas apresentadas pela realizadora do evento demonstram-se plenamente compatíveis com os objetivos estratégicos do CFC, na medida em que asseguram a promoção da Educação Profissional Continuada, a divulgação das ações e projetos institucionais e a consolidação da imagem do Conselho. Além disso, contribuem para ampliar a visibilidade institucional perante profissionais da contabilidade, órgãos de controle, instituições públicas e a sociedade em geral, em estrita consonância com as diretrizes do Sistema CFC /CRCs.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

7.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição da cota de patrocínio Ouro para o XIX Congresso ANPCONT, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser realizado de 3 a 5 de dezembro de 2025, em Brasília/DF.

5.2. A referida cota contempla, dentre outras, as seguintes contrapartidas:

- Divulgação da logomarca do patrocinador nos materiais digitais de divulgação do congresso.
- Isenção da taxa de inscrição para 10 (dez) participantes indicados pelo patrocinador.
- Divulgação nas redes sociais da ANPCONT de material de divulgação digital do patrocinador (até 4 inserções). As inserções serão divulgadas por meio de post em conjunto com os demais patrocinadores.
- Divulgação de material digital do patrocinador a ser enviado eletronicamente aos participantes do evento.
- Menção nominal de agradecimento ao patrocinador na sessão de abertura do evento.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o coquetel de abertura.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o período de realização do evento.
- Divulgação de vídeo promocional do patrocinador (até 3 minutos) na sessão de abertura do Painel/Minicurso/Palestra ministrado pelo patrocinador.
- Envio de mailing dos inscritos no Congresso Anpcont, se autorizado, para divulgação do Patrocinador.

5.3. As contrapartidas ofertadas viabilizam a adequada divulgação da imagem institucional do Conselho Federal de Contabilidade, a promoção da Educação Profissional Continuada e o fortalecimento da marca junto à classe contábil, órgãos de controle, instituições públicas e à sociedade em geral, em alinhamento aos objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obrigará-se a:

- 8.1.1. atender às contrapartidas avençadas na cota de patrocínio, tal como previsto no projeto do evento;
- 8.1.2. responder de maneira plena, absoluta e exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- 8.1.3. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas.
- 8.1.5. apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, contendo:
 - 8.1.5.1. documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação do evento;
 - 8.1.5.2. comprovação das contrapartidas atendidas, conforme previsto no rol da cota de patrocínio;
 - 8.1.5.3. relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc.
 - 8.1.5.4. resultado da avaliação de satisfação do evento, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e ainda, a exclusividade do CONTRATADO na prestação do serviço.

11. DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização de aplicação da marca do CFC e aprovação da aplicação nos materiais de divulgação do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da publicação/impressão dos materiais, de acordo com as contrapartidas definidas na cota de patrocínio.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a programação prévia do evento para validação do CFC.

11.3 O objeto contratado será considerado entregue mediante a efetiva disponibilização, pela realizadora do evento, de todas as contrapartidas previstas na cota de patrocínio Ouro, durante a realização do XIX Congresso ANPCONT, programado para o período de 3 a 5 de dezembro de 2025, em Brasília/DF. O recebimento será atestado pela unidade demandante do CFC, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere à inserção da marca institucional, à disponibilização das inscrições, ao fornecimento dos materiais de divulgação e à execução das ações de comunicação acordadas.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislação vigente aplicável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação refere-se à aquisição da cota Ouro de patrocínio institucional, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ofertada pela realizadora do XIX Congresso ANPCONT, programado para o período de 3 a 5 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme proposta comercial apresentada ao CFC em 11/09/2025.

13.1.1. A parametrização de preços, a fim de garantir a paridade de valores e a vantajosidade da contratação, encontra-se justificada de forma pormenorizada no item 9 do ETP anexo a este TR.

13.1.2. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

13.2. Quanto ao reajuste:

13.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 11/09/2025.

13.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

13.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

13.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até 05/03/2026.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Federal de Contabilidade, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será contratado nos termos do inciso I do artigo 74 da lei 14.133/2021: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da CONTRATADA, tais como:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada;

16.2.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência (inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Ao responsável pela prática das infrações administrativas, acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.3. O procedimento para apuração de responsabilidade dos licitantes e contratados e a aplicação das sanções supracitadas, serão regulados pela Portaria PRES CFC nº 266, de 26 de junho de 2025, disponível no portal da transparência do CFC (<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CFC (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

18.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

18.2.1. o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

18.2.2. de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

18.2.3. a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

18.2.4. caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

18.2.5. o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

18.2.6. optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

18.2.7. qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, antes do processamento do respectivo pagamento.

18.2.8. caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CFC.

18.3. Para efeito de pagamento, serão verificados:

18.3.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

18.3.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.4 Da antecipação de pagamento

18.4.1 A presente contratação permite a antecipação parcial ou total de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

18.4.2 O Contratado emitirá recibo, nota fiscal, fatura ou documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo demonstrado o atendimento e/ou evidências dos atos preparatórios necessários para o atendimento de, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos itens constantes nas contrapartidas da cota avançada, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

18.4.3 Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

18.4.3.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato. 18.4.3.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

18.4.4 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do item 18.1, 18.2 e 18.3 deste instrumento.

18.4.5 A antecipação de pagamento necessita do ateste do recebimento prévio dos itens constantes nas contrapartidas previstas na cota em contratação objeto, conforme previsto no item 18.4.3.1 deste instrumento.

18.4.6 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO

Coordenadora - CDPROF

NEUZA PAULA DE SOUSA RIBEIRO

Técnica Administrativa - CDPROF

RENATA SILVA DE ANDRADE MELO DE SOUZA

Gerente - DEDUC

MARIA DA CONCEICAO BORGES DA SILVA CAMARA

Técnica Administrativa - CDPROF

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 117/2025

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Diretora de Gestão Operacional-DIGEO